LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos de mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituida de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento, da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das categorias funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Administração	10	06
Oficial Administrativo	15	07
Telefonista	01	04
Arquiteto	01	10
Engenheiro	01	10
Doméstica	24	02
Desenhista	01	06
Inspetor Tributário	01	08
Técnico em Contabilidade	01	09
Tesoureiro	01	08
Servente de Obras	20	01
Eletricista	02	06
Mecânico	02	06
Auxiliar de Mecânico	01	02
Operador de Máquinas	15	07
Motorista	16	06
Operador de Britagem	03	06
Jardineiro	05	02
Pedreiro	05	06
Carpinteiro	02	04
Pintor	02	06
Instalador	01	03
Operário	25	02
Operário Especializado	05	03
Vigilante	05	02
Mestre de Obras	03	07
Contramestre	03	08
Fiscal de Obras	01	07
Borracheiro	01	05
Engenheiro Agrônomo	01	09
Veterinário	01	09
Professor	75	06
Atendente de Creche	10	03
Servente de Escola	10	02
Servente de Creche	10	02

SEÇÃO II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 4º - Especificação de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualidades exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com a atribuição do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do recrutamento de servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termso disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força do concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas e externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da promoção

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá 4 (quatro) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, sendo esta última a de final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, iniciando na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao do merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - cinco anos para a classe "B";
II - cinco anos para a classe "C";
III - seis anos para a classe "D".

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são conferidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar 2 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 3 (tres) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Quantidade	Denominação	Padrão
06	Secretário Municipal	CC-6 ou FG-6
02	Coordenador	CC-5 ou FG-5
01	Chefe de Gabinete	CC-5 ou FG-5
01	Assessor Jurídico	CC-4 ou FG-4
01	Secretário Executivo-CMD	CC-4 ou Fg-4
04	Chefe de Departamento	CC-3 ou FG-3
01	Tesoureiro	CC-3 ou FG-3
01	Oficial de Gabinete	CC-3 ou FG-3
07	Chefe de Seção	CC-2 ou FG-2
08	Chefe de Turma	CC-1 ou FG-1
01	Motorista do Prefeito	CC-1 ou FG-1
02	Auxiliar de Gabinete	CC-1 ou FG-1

Art. 20 - O preenchimento dos Cargos em Comissão será feito preferencialmente por servidores do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo sob a forma de Função Gratificada, observado o limite mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - A carga horária para cargos em comissão será de 33 (trinta e tres) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através das tabelas abaixo identificadas:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Remuneração básica segundo a classe			
	A	B	C	D
01	9.500	10.450	11.495	12.644
02	10.925	12.017	13.219	14.541
03	12.500	13.750	15.125	16.637
04	14.000	15.400	16.940	18.634
05	15.555	17.110	18.821	20.703
06	18.600	20.460	22.506	24.756
07	24.800	27.280	30.008	33.008
08	31.000	34.100	37.510	41.261
09	37.200	40.920	45.012	49.513
10	43.400	47.740	52.514	57.765

II - Cargos de provimento em comissão:

Padrão	Remuneração
CC-1	23.000
CC-2	27.600
CC-3	33.100
CC-4	39.800
CC-5	47.600
CC-6	57.300

III - Das funções gratificadas:

Padrão	Coeficiente
FG-1	50% CC-1
FG-2	50% CC-2
FG-3	50% CC-3
FG-4	50% CC-4
FG-5	50% CC-5
FG-6	50% CC-6

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal, anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os cargos relacionados no artigo 27 desta Lei e os do Magistério Municipal, que terão quadro específico.

Art. 26 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 25, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento de uma das classes da categoria funcional segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

a) na classe "A", os que contém até 5 (cinco) anos;

b) na classe "B", os que contém mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos;

c) na classe "C", os que contém mais de 10(dez) até 20 (vinte) anos;

d) na classe "D", os que contém mais de 20 (vinte) anos.

Art. 27 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento de cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

Art. 28 - Poderão ser mantidos em seus postos, até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 29 - Aos ocupantes de cargos em comissão, quando exonerados, será assegurado o direito a um vencimento integral por ano continuado na função, limitado este direito a 4 (quatro) vencimentos integrais.

Art. 30 - O servidor público que se beneficiar das vantagens do artigo anterior e, num prazo de dois anos, for reconduzido a cargo de provimento em comissão, não terá direito ao benefício.

Art. 31 - Os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 1990, à razão da média dos percentuais de reajuste dos demais servidores, sem prejuízo do disposto no § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do mês de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente de Creche

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; preparar e servir refeições.

b) Descrição Analítica:

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; arrumar banheiros; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama; mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros e persianas; varrer pátio; preparar e servir refeições; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins determinadas pela direção do estabelecimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos de idade.

b) Instrução: 1º Grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente de Escola

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; preparar e servir merenda escolar.

b) Descrição Analítica:

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar e lavar pisos, escadas e utensílios; arrumar banheiros; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de copa e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros; varrer pátios; preparar e servir a merenda; fechar portas e janelas e vias de acesso e outras tarefas afins detrminadas pela direção da escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atender crianças matriculadas nas creches municipais.

b) Descrição Analítica:

Receber as crianças na creche; orientar os pais sobre a educação das crianças; informar os pais sobre os trabalhos e orientações que são transmitidas às crianças nas creches; possuir conhecimentos sobre tipos de remédios que podem ser ministrados às crianças; trocar a roupa das crianças, mantendo-as limpas e asseadas; ministrar no decorrer do dia trabalhos de coordenação motora às crianças; ministrar e participar de trabalhos e brincadeiras com as crianças para mantê-las entretidas no decorrer do dia; orientar a criança a ser educada e saber respeitar seu semelhante; transmitir carinho, amor e afeto às crianças; ministrar alimentação adequada baseada em conhecimentos sobre o que a criança pode comer ou beber levando em conta sua idade; dar banho nas crianças antes de entregá-las aos pais; esforçar-se para manter ambiente alegre e sadio no recinto das crianças; atender as solicitações e orientações da supervisão e direção do estabelecimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: 1º grau completo

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuirpara o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução:

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Veterinário

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Coordenar assistência veterinária e fomento da pecuária do Município.

b) Descrição Analítica:

Inspeção dos produtos de origem animal; controle da qualidade da carne, do leite, de ovos e de pescados. Defesa sanitária animal; controle de doenças infecto contagiosas, tais como: tuberculose, brucelose, raiva, aftosa, toxoplasmose, carbúnculo hemático e sintomático, botolismo, salmonelose, pasteurelose, cinomose, hepatite, parvovirose, leptospirose, anemia infecciosa equina, etc..; formulação de rações para aves, suínos, equinos, caninos, felinos, bovinos e peixes, produtos farmacêuticos, tais como: vacinas, quimioterápicos, antibióticos, complementos vitamínicos e minerais, parasiticidas e vermífugos; controle e tratamento de ecto e endoparasitas dos animais domésticos e vetores transmissíveis de doenças; clínica e cirurgia de pequenos e grandes animais, bem como de animais selvagens em cativeiro; desenvolver projetos de piscicultura; melhoramento genético com o objetivo de melhorar a produtividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Agrônomo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município.

b) Descrição Analítica:

Prestar assistência e orietação técnica à agropcuária; prescrever receituário agronômico; atividades de ensino docente no setor agropecuário; pesquisa em agricultura e pecuária; zelar pela correção e manutenção da fertilidade do solo; conservar, reparar e operar máquinas agrícolas; desenvolver experimentos para melhoramento genético agrícola e zootécnico; construir e montar sistemas de irrigação; orientar na construção de açudes e barragens; desenvolver projetos de construção de prédios e instalações rurais; desenvolver atividades em paisagismo e cooperativismo; administração de empresas agropastoris; execução de projetos para custeio de lavouras e obtenção de crédito agrícola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Borracheiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar serviços gerais de borracharia.

b) Descrição Analítica:

Realizar todos os serviços de recuperação de pneus e câmaras de ar; montagem e desmontagem de pneus; lavagem, lubrificação e troca de óleo, dos veículos da Prefeitura e outros serviços afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Obras

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares.

b) Descrição Analítica:

Acompanhar o andamento das construções despachadas pela Prefeitura, afim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a repressão de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 2º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Contramestre

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Supervisionar a execução dos serviços de caráter urbano e do interior.

b) Descrição Analítica:

Coordenar e orientar seus subordinados e equipamentos sob suas ordens; fiscalizar os funcionários empregados nos serviços urbanos e no interior; denunciar danos constatados contra monumentos e obras de arte localizados na via pública; efetuar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Mestre de Obras

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar, coordenar e executar os serviços de transportes, bem como os equipamentos, máquinas rodoviárias e agrícolas do Município. Orientar e executar serviços de caráter urbano.

b) Descrição Analítica:

Dirigir e orientar a distribuição dos serviços de transportes, agrícolas, obras rodoviárias e serviços urbanos; orientar a fiscalização e utilização dos veículos, equipamentos de maquinária; verificar o comparecimento do pessoal ao serviço; providenciar na recuperação de máquinas e veículos; fiscalizar o cumprimento das tarefas determinadas; fornecer informações periódicamente ou quando solicitadas; operar máquinas e veículos quando se fizer necessário; adotar medidas preventivas contra acidentes de trânsito; organizar horário extra de trabalho; elaborar relatórios sobre conservação de obras públicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Vigilante

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Fazer serviço de vigilância em logradouros e prédios públicos principais.

b) Descrição Analítica

Exercer vigilância em setores móveis ou fixos; prestar auxílio às pessoas cegas ou aleijadas para atravessar ruas; prestar informações; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos edifícios, praças, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda; vedar as pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes, imediatamente, quaisquer irregularidades verificadas e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operário Especializado

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

b) Descrição Analítica:

Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colagem de cabos em ferramentas; montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparação do terreno, adubações, pulverizações); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; trabalhar no recolhimento do lixo urbano; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operário

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica:

Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças e proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar, remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparação do terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas, fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza , bem como a limpeza de peças e oficinas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

CATEGORIA FUNCIONAL: Instalador

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Montar, ajustar,instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

b) Descrição Analítica:

Fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias,caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos de aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de materiais; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Pintor

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores e pintura em veículos.

b) Descrição Analítica:

Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meio-fios e faixas de rolamento; pintar veículos, lixar e fazer tratamento anti-corrosivos; abrir lustro com polidores; executar moldes a mão livre e aplicar, com uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; desenhar a mão livre, faixas e outros objetos de decoração; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Construir e consertar estruturas e objetos de madeira.

b) Descrição Analítica:

Construir e consertar estruturas de madeira,preparar e assentar as soalhos e madeiramento para tetos, telhados e para fôrmas de concreto; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeirames de carroça, carro de mão, automóveis e caminhões; colocar cabos em ferramentas; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito; organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpintaria tais como: serra circular, serra-fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; reconstruir pontes e pontilhões de madeira; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedreiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executartrabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica:

Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Jardineiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas.

b) Descrição Analítica:

Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, cortar e consertar gramados; fazer enxertos; molhar as plantas; exercer serviço de vigilância nos jardins para evitar estragos; podar plantas; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar grama; trabalhar com podão, gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Britagem

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Operar maquinário e equipamentos na Pedreira Municipal.

b) Descrição Analítica:

Operar máquinas para transporte de pedras e materiais. Controlar equipamentos de britagem. Realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluida a jornada do dia,comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica:

Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto; retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterros e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavras e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo bom funcionamento das mesmas; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Mecânico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos auxiliares de mecânica, inclusive os de caráter braçal necessários ao desempenho da função.

b) Descrição Analítica:

Conduzir ao local de serviço todo o material necessário; auxiliar em todas as tarefas atinentes à função sob a orientação do mecânico; engraxar, lubrificar e lavar os instrumentos de trabalho sempre que necessário; limpar e conservar os utensílios e maquinária de garagem ou oficina; fazer serviços de limpeza nos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

b) Descrição Analítica:

Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos á gasolina. a óleo diesel ou qualquer outro combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freio, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo, operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico à veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição Analítica:

Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar auto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida etc..; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas de veículos automotores; executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente de Obras

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar trabalhos braçais de obras, trabalhos em construção, trabalhos rotineiros de limpeza em geral.

b) Descrição Analítica:

Fazer serviços de limpeza em geral, faxina e remoção de entulhos; ajudar no serviço de locação de pequenas obras; executar serviços correlatos às obras públicas; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Receber e guardar valores, efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica:

Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; e xecutar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário : Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 2º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Contabilidade

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Descrição Analítica:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elabora "slips" de caixa; escriturar mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e da depreciação de bens móveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Inspetor Tributário

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação de leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização especializada.

b) Descrição Analítica:

Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita básica, aplicar as normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; integrar grupos operacionais e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 50 anos.

b) Instrução: 2º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Desenhista

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos, desenhar gráficos em geral.

b) Descrição Analítica:

Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios, fazer desenhos em perspectivas, passar o croqui para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; desenhar letreiros e cartazes; desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos estatísticos; desenhar gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; fazer desenhos para clichês e cartazes de propaganda; executar plantas em face de cadernetas de capa ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento, traçados de ruas, cortes, curvas de nível; executar redução e ampliação de plantas; eventualmente colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se por arquivamento de plantas e pela guarda e conservação do material de trabalho; efetuar relatórios das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 50 anos.

b) Instrução: 2º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Doméstica

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica:

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, teto, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa, lavar e encerar assoalhos,lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados,lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café eventualmente , servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente operar elevadores, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 50 anos.

b) Instrução: 1º grau incompleto.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Descrição Analítica:

Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir, fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramento; estudar, projetar, dirigir e executar instalações de força motriz, mecânicas, eletro-mecânicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 21 e 50 anos.

b) Instrução: Superior completo.

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Telefonista

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Operar mesa telefônica.

b) Descrição Analítica:

Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamados para atendimentos urgente de ambulância comunicando-se através de rádios PX registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, eventualmente recepcionar o público, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 6ª série de 1º grau.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Arquiteto

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

b) Descrição Analítica:

Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, realizar projetos de escolas e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 21 e 50 anos.

b) Instrução: Superior completo.

c) Outros: Habilitação para o exercício da profissão de arquiteto.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Oficial Administrativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar serviços complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

b) Descrição Analítica:

Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Administração Municipal que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral, organizar a elaboraçã de fichários, arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 2º grau completo.

c) Outros:

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Administração

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos de escritório de certa complexidade que requeiram alguma capacidade e julgamento.

b) Descrição Analítica:

Redigir informações simples, cartas, ofícios, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral, secretaria reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos à dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento, classificar expedientes e documentos, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos,fazer anotações em fichas e manusear fichários, providenciar a expedição de correspondência, conferir materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega, levantar a frequência de servidores e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau completo.

c) Outros:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal